



**LEI Nº 366/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

***“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica, e adota outras providências”.***

O Prefeito Municipal **PAULO MACÊDO DAMACENA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Cachoeirinha por imóvel de propriedade da pessoa jurídica I. M. MACEDO E CIA LTDA.

**Art. 2º** - O imóvel de propriedade do Município de Cachoeirinha a ser permutado compreende o Lote nº 01-A, Quadra 02, Rua 21 de Abril, entre as Ruas Dois e Quatro, nesta cidade, Estado do Tocantins, com área de 638,00m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e oito metros quadrados), conforme memorial descritivo que segue anexado e integrante deste Projeto, avaliado em R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), de acordo com o Parecer Técnico de Avaliação, de 12 de novembro de 2021.

**Art. 3º** - O imóvel de propriedade da pessoa jurídica I. M. MACEDO E CIA LTDA, a ser havido na permuta compreende o Lote nº 28, Quadra 24, Rua Cônego João Lima, Centro, nesta cidade, Estado do Tocantins, com área de 602,68m<sup>2</sup> (seiscentos e dois metros e sessenta e oito décímetros quadrados), conforme Matrícula nº 468, do Livro 02-B, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), de acordo com o Parecer Técnico de Avaliação datado de 12 de novembro de 2021.

**Art. 4º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará, com base na avaliação dos imóveis, sendo que caberá à pessoa jurídica I. M. MACEDO E CIA LTDA o pagamento do valor correspondente a diferença das avaliações, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 6º** - Para fins de atendimento ao contido no art. 96 da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, deste Projeto de Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS,  
aos 28 dias do mês de março do ano de 2022.

**PAULO MACÊDO DAMACENA**  
Prefeito Municipal

*Paulo Macêdo Damacena*  
Prefeito Municipal  
Cachoeirinha - TO